

Interrupção Voluntária de Gravidez e sua análise ética: um olhar de enfermagem e perspectiva masculina¹⁹

MARTINS²⁰, João David;
NUNES, Lucília; DEODATO, Sérgio

O início da vida humana é um dos temas bioéticos “mais cruciais, controversos e desafiadores”, sendo que a interrupção voluntária da gravidez é um dos temas mais debatidos dos últimos anos.²¹

A interrupção voluntária da gravidez remete inevitavelmente para questões polémicas, como por exemplo: “Quando começa a vida humana?”, “O embrião/feto tem direito à vida?” ou “Qual a perspectiva e posição masculina?” Ao longo do trabalho procura-se responder a estas questões e outras, confrontando diferentes perspectivas.

Com a elaboração deste ensaio, pretende-se desenvolver conhecimentos no campo de acção da Ética; analisar adequadamente, profundamente, problematizando um tema bioético; reflectindo e confrontando com autores, diferentes perspectivas sobre o tema e expressando argumentação própria

¹⁹ O artigo reporta a um trabalho realizado no âmbito da Unidade Curricular de Ética II, leccionada pela Prof.ª Lucília Nunes e pelo Prof. Sérgio Deodato. Esta Unidade Curricular tem como finalidade, contribuir para uma visão básica e integradora da Bioética, em ligação às questões éticas da prática profissional, promovendo a sua identificação, discussão e resolução. E como resultados esperados: Desenvolver conhecimentos sobre a bioética; Treinar a reflexão e o debate dos problemas bioéticos; Analisar aprofundadamente uma temática que cruza bioética e enfermagem; Majorar a capacitação para a tomada racional de decisões em problemas surgidos da prática de enfermagem, sob um enfoque pluralista e transdisciplinar (Cf. INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL. Escola Superior de Saúde - *Guia Orientador de Ética II*, Departamento de Enfermagem, Novembro 2010. O artigo foi revisto por Lucília Nunes.

²⁰ Estudante do 3º ano, do 9.º Curso de Licenciatura em Enfermagem, da Escola Superior de Saúde (ESS), do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).

²¹ GAFO, Javier – *10 Palavras-chave em Bioética*. Coimbra. Editorial Verbo Divino, 1996. ISBN: 972-603-105-2. MALAGUTTI, Willian – *Bioética e Enfermagem: Controvérsias, Desafios e Conquista*. Rio de Janeiro. Editora Rubio. 2007. ISBN: 978-85-87600-95-0.

com uma reflexão pessoal devidamente fundamentada.

ÉTICA E BIOÉTICA

Etimologicamente a palavra portuguesa *ética* deriva de dois termos gregos muito semelhantes no seu significado e pronúncia: *éthos* e *êthos*. Este primeiro termo significa hábito ou costume – entendidos, com uma certa superficialidade, como maneira exterior de comportamento. O segundo termo, *êthos*, tem um significado mais amplo e rico que o anterior, podendo significar o lugar ou a pátria onde se vive e o carácter habitual (ou maneira de ser ou até de pensar) da pessoa. Assim, o ético poderia interpretar-se como a forma de compreender a vida do homem onde se englobam as suas disposições para com a vida, o seu carácter, os seus hábitos e costumes.²²

O primeiro termo serviu de base para a tradução latina moral, enquanto o segundo orienta, de algum modo, a utilização actual que atribuíamos à palavra *ética*.²³ “este duplo sentido (ética-carácter e ética-hábito) veio a dar predominância ao sentido de hábito (moral)”.²⁴

As palavras *ética* e *moral* remetem habitualmente para o mesmo significado e são, por alguns, considerados sinónimos. Contudo, existe uma certa distinção. A *ética* refere-se à reflexão filosófica sobre o agir humano, os princípios e valores, a perspectiva individual dos actos, aquilo que é mais pessoal. Enquanto a *moral* remete para um conjunto de acções e normas concretas, é a aplicação dos hábitos, costumes e das regras do que foi objecto da *ética*.²⁵

²² OLIVEIRA, Maria de Fátima; CAMÕES, Cristina – *A ética na avaliação psicológica: uma perspectiva psico-filosófica*. 2002. http://www.psicologia.com.pt/artigos/ver_artigo_licenciatura.php?codigo=TL0003&area=d1. 28 de Dezembro de 2010, pelas 11:25H.

²³ GOLDIM, José Roberto – *Ética*. 2000. <http://www.ufrgs.br/bioetica/etica.htm>. 28 de Dezembro de 2010 - 14:30H.

²⁴ NUNES, Lucília – *O que queremos dizer quando falamos de Ética?* Nursing, nº 88, Junho de 1995. Disponível em www.lnunes.no.sapo.pt. 28 de Dezembro de 2010 - 14:46H.

²⁵ FERREIRA, Manuela; DIAS, Maria Olívia – *Relacionamento Interpessoal em Enfermagem*. Loures. Lusociência, 2005. ISBN: 972-8930-04-6.

De acordo com o mencionado é possível referir que a ética é o “estudo filosófico, explicativo dos factos morais, os quais são apreciações éticas, preceitos, normas, atitudes, manifestações da consciência”.²⁶ segundo o autor, o objecto da ética é o agir humano, não circunscrito apenas à sua descrição, mas integrando a explicação da sua valorização e comportamento.

Uma das principais características da ética é considerar sempre “no centro a pessoa humana, na sua dignidade e igualdade fundamentais, no seu direito à realização e à felicidade, na sua evocação comunitária”, atribuindo-lhe o direito e o dever de ser promotora no aperfeiçoamento da sociedade em que está inserida.²⁷ Assim, podemos compreender que a essência da ética é a pessoa humana.²⁸

Depois de definir ética, a questão que se coloca é “o que é a bioética?”.

O termo bioética é relativamente recente, tendo sido utilizado pela primeira vez por van rensselaer potter no artigo *bioethics the science of survival* publicado em 1970, e depois, em 1971, no livro *bioética: uma ponte para o futuro*.²⁹

A palavra bioética é um neologismo derivado dos termos gregos *bios* e *ethos*. O termo grego *bios* significa «vida», a vida em si mesma, o «existente vivo», aplicado inicialmente somente à vida humana. Contudo, a palavra *bios* *generalizou-se*, começando a significar a vida como fenómeno, isto é, o biológico como hoje é entendido, englobando todos os seres vivos. O termo *ethos* tem uma dupla interpretação cujos significados foram explicitados anteriormente na definição etimológica de ética. Assim, numa perspectiva etimológica-conceptual, bioética

significa uma “ética da vida”, uma «ética aplicada à vida», a «acção humana em relação à vida», a nível universal (bioesfera) ou mais especificamente a nível humano. A bioética pode orientar-se para o fundamento ou razão de ser da acção sobre a vida mas também para o estabelecimento de normais ou obrigações a que a acção se subordine.³⁰

É importante referir que, de acordo com os autores, a bioética ultrapassa em muito o significado resultante da aglutinação entre os termos *bios* e *ethos*. Perante o avanço da ciência e o próprio futuro da espécie humana, tornou-se necessário o contributo da bioética. É essencial realçar o facto de a bioética não abranger somente as questões éticas relacionadas com o exercício clínico (a ética em cuidados de saúde), mas igualmente tudo o que tem interferência no fenómeno vital.³¹

É consensual que as inovações da ciência têm permitido ao homem viver mais e melhor. Contudo, é igualmente indiscutível a necessidade de impor limites à sua acção.³² foi, então esta realidade que determinou o surgimento da bioética.³³ neste sentido potter definiu bioética como “a ciência da sobrevivência humana”, cujo objectivo consiste na identificação e promoção de uma mudança ideal do meio ambiente e uma adaptação humana ideal nesse mesmo meio, de forma a sustentar e melhorar o mundo civilizado.³⁴

A Bioética, tendo como objecto de estudo a vida, contempla os seus três grandes momentos: o nascer (desde a manipulação genética às questões de paternidade); o desenvolver (englobando temas como a doação de órgãos, experimentação, sexualidade e influências do ambiente) e o morrer

³⁰ Idem

³¹ NOGUEIRA, João Rui Duarte Farias; LOUREIRO, Rui Pedro Cardoso; SILVA, Ernestina Mª V. Batoca – *O Homem, a Ciência e a Bioética*. [s.d.]. <http://www.ipv.pt/millennium/Millennium30/2.pdf>. 28 de Dezembro de 2010 pelas 12:02H.

³² Idem

³³ NEVES, Maria do Céu Patrão; OSSWALD, Walter – *Bioética Simples*. Lisboa: Editorial Verbo, 2007. ISBN: 978-972-22-2738-4.

³⁴ MALAGUTTI, Willian – *Bioética e Enfermagem: Controvérsias, Desafios e Conquista*. Rio de Janeiro. Editora Rubio. 2007. ISBN: 978-85-87600-95-0.

²⁶ FERREIRA, Manuela; DIAS, Maria Olívia – *Relacionamento Interpessoal em Enfermagem*. Loures. Lusociência. 2005. ISBN: 972-8930-04-6.

²⁷ Idem.

²⁸ NUNES, Lucília – *Enfermagem e Cidadania: uma relação de des-ocultar*. Revista Pensar Enfermagem. Nov. 2004. 8 (2), 31-37.

²⁹ NEVES, Maria do Céu Patrão; OSSWALD, Walter – *Bioética Simples*. Lisboa: Editorial Verbo, 2007. ISBN: 978-972-22-2738-4.

(abordando o direito à morte digna, o sentido da vida, o envelhecimento e o sofrer).³⁵

ABORTO

O aborto é a expulsão de um embrião ou feto antes de se encontrar suficientemente desenvolvido para sobreviver fora do útero.³⁶

Tanto na literatura moral como a nível legal, é habitual distinguir-se quatro tipos de aborto, comumente adoptados pelas legislações de muitos países. Os quatro tipos de aborto são

- o aborto terapêutico, que é realizado por indicação médica e quando a gravidez pode por em risco a vida da mulher grávida;
- o aborto ético/humanitário/criminologia, aquele que resulta de uma acção de delito, nomeadamente por violação ou por relações incestuosas;
- o aborto eugénico, aquele que se realiza quando existe o perigo evidente para o novo ser será afectado por anomalias ou malformações congénitas;
- por fim o aborto psicossocial, tipo de aborto que será abordado com maior profundidade no presente ensaio, uma vez que alberga a interrupção voluntária da gravidez, porque é praticado por razões pessoais, familiares, económicas e sociais da mulher, sendo este, o tipo de aborto mais praticado em todo o mundo.³⁷ Este tipo de aborto é induzido com o recurso deliberado a agentes farmacológicos, meios mecânicos, entre outros.³⁸

³⁵ MAGALHÃES, Vasco Pinto – *O Olhar e o Ver (À procura do lado construtivo da vida e do por dentro de todas as coisas)*. 4ª Edição. Coimbra. Edições Tenacitas. 2007. ISBN: 978-972-8758-45-5

³⁶ HOTTOIS, Gilbert; PARIZEAU, Marie-Hélène – *Dicionário da Bioética*. Lisboa: Instituto Piaget. 1993. ISBN: 972-8407-72-6.

³⁷ GAFO, Javier – *10 Palavras-chave em Bioética*. Coimbra. Editorial Verbo Divino, 1996. ISBN: 972-603-105-2.

³⁸ HOTTOIS, Gilbert; ob. cit

A INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ - PERSPECTIVA DE ENFERMAGEM, DEONTOLÓGICA E LEGISLATIVA

Com a contextualização de Ética e Bioética e da Aborto, é pertinente, esclarecer, como está legislado em Portugal, numa perspectiva de direitos, deveres e despenalização, para as cidadãs em Portugal, e numa perspectiva de deveres e direitos inerentes à profissão de Enfermagem.

A interrupção voluntária da gravidez, de certa forma, só se transforma num assunto de responsabilidade clínica e moral para os Enfermeiros com uma legislação que descriminalize a sua prática. Realmente, os Enfermeiros têm que enfrentar sempre a problemática da interrupção voluntária da gravidez, independentemente da legislação vigente, e formular opiniões sobre a sua moralidade ou imoralidade. Contudo, só com uma legislação “enfrentam as questões que constituem um desafio directo à Ética em Enfermagem”.³⁹

Quando se fala neste desafio ético pode-se argumentar que os Enfermeiros, nomeadamente os especialistas em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, confrontam-se com o dilema entre o dever de proteger, cuidar e salvar a vida do novo ser e o dever de cuidar da mulher para a qual a gravidez não desejada é uma tragédia.⁴⁰

A Ordem dos Enfermeiros, de acordo com o artigo 3º, do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, tem como desígnio fundamental “promover a defesa da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à população, bem como o desenvolvimento, a regulamentação e o controlo do exercício da profissão de Enfermeiro, assegurando a

³⁹ THOMPSON, Ian; MELIA, Kath; BOYD, Kenneth – *Ética em Enfermagem*. 4ª Edição. Loures. Lusociência, 2004. ISBN: 972-8383-67-3.

⁴⁰ Idem

observância das regras de ética e deontologia profissional”.

Um dos deveres deontológicos a que os enfermeiros estão obrigados é o de “exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar da população” (Artigo 76.º, dos Estatutos da Ordem dos Enfermeiros)

e ainda:

“o enfermeiro, no respeito do direito da pessoa à vida durante todo o ciclo vital, assume o dever de atribuir à vida de qualquer pessoa igual valor, pelo que protege e defende a vida humana em todas as circunstâncias” (Artigo 82º, dos Estatutos da Ordem dos Enfermeiros).

Desta forma, é afirmado o direito da pessoa à vida durante todo o ciclo vital, independentemente do momento ou do estágio de desenvolvimento.⁴¹

O Enfermeiro, de acordo com o seu Código Deontológico e com as leis vigentes, tem o dever de respeitar, proteger e defender a vida humana, em todas as circunstâncias, sem fazer distinção da sua natureza intra ou extra-uterina.⁴²

A intervenção autónoma para a interrupção voluntária da gravidez não está incluída na esfera de competências do Enfermeiro, desempenhando este, intervenções interdependentes associadas ao método de IVG adoptado pelo médico.⁴³

De acordo com a Lei n.º 16/2007 de 17 de Abril/ Portaria n.º 741-A/2007 de 21 de Junho, foi aprovada por maioria após um referendo realizado a nível nacional sobre a despenalização das mulheres que procedam à IVG em instituições

legais, até às 10 semanas de gestação. A criação desta nova Lei, impôs a modificação do Código Penal.

A “exclusão de ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez” considera a nau punibilidade da prática abortiva realizada, por opção da mulher, nas primeiras 10 semanas da gravidez. Esta nova condição, juntou-se às 3 anteriormente reconhecidas (Lei n.º 6/84, Decreto-Lei n.º 48/95 e Lei n.º 90/97, com conseqüente redacção do Código Penal – Art. 142º), ou seja, a existência de risco para a saúde da mulher, a gravidez resultante de violação e a anomalia ou doença grave do embrião.⁴⁴

É importante esclarecer que despenalização do aborto não quer dizer a sua legalização nem liberalização. Legalização significa que a interrupção voluntária da gravidez deixa de ser vista como um crime, enquanto a liberalização significa que compete à mulher decidir, independentemente de prazos como actualmente existem quando, como e onde efectuar a interrupção da gravidez.⁴⁵

As legislações que despenalizam o aborto, não impõem uma pena ao que o pratica nas circunstâncias previstas, mas isso não equivale a um acto com validade jurídica.⁴⁶

No entanto, com a actual Lei, prevê que o abortamento ocorrerá a pedido, escrito, da mulher grávida, após um período de reflexão não inferior a 3 dias a contar da primeira consulta, que tem como objectivo facultar à grávida o acesso à “informação relevante para a formação da sua decisão livre, consciente e responsável”. Sendo uma jovem de 16 anos ou uma doente psiquiátrica, o consentimento será prestado por representante legal que poderá

⁴¹ NUNES, Lucília; AMARAL, Manuela; GONÇALVES, Rogério – *Código Deontológico do Enfermeiro: dos comentários à Análise de Casos*. Lisboa: Ordem dos Enfermeiros, 2005. ISBN: 972-99646-0-2.

⁴² Idem

⁴³ Idem

⁴⁴ MEIRELES, Luís; (Outubro - Dezembro, 2008). “Interrupção Voluntária da Gravidez: Considerações Gerais e Perspectiva Masculina”. Revista Percursos. 10ª Edição. Pág. 3-12. ISSN: 1646-5067. (Artigo Revisto pelo Prof. Sérgio Deodato).

⁴⁵ <http://www.aborto.com/legisla%C3%A7ao.htm>, retirado a 29 de Dezembro de 2010 pelas 15.26H.

⁴⁶ GAFO, Javier – *10 Palavras-chave em Bioética*. Coimbra. Editorial Verbo Divino, 1996. ISBN: 972-603-105-2.

inclusivamente ser o médico se não for possível obter o consentimento ou em situações de urgência.⁴⁷

De acordo com o artigo 92º, do Código Deontológico do Enfermeiro, o Enfermeiro tem o direito à objecção de consciência.

Considera-se “objector de consciência o Enfermeiro que, por motivos de ordem filosófica, ética, moral ou religiosa, esteja convicto de que lhe não é legítimo obedecer a uma ordem particular, por considerar que atenta contra a vida, contra a dignidade da pessoa humana ou contra o código deontológico” (artigo 2º, do Regulamento do Exercício do Direito à Objecção de Consciência).⁴⁸

O Enfermeiro, enquanto pessoa, deve agir de forma a preservar a sua liberdade e dignidade humana, como refere o ponto 1, do artigo 78ª, do Código Deontológico do Enfermeiro (NUNES *et al.*, 2003). Desta forma, não pode ser obrigado a realizar algo que contradiga os seus valores pessoais.⁴⁹

A expressão da dignidade humana passa pelo exercício dos direitos fundamentais, entre os quais o direito da liberdade de consciência, que é inviolável. De acordo com J.A. Soares “a dignidade da pessoa humana exige que a sua dimensão mais específica, a sua consciência, seja respeitada, mesmo se invencivelmente errónea. É este o fundamento da Objecção de Consciência.”⁵⁰

O artigo 92ª, do Código Deontológico do Enfermeiro, é o único que menciona os deveres do

Enfermeiro relativamente ao exercício de um direito, dado que é necessário assegurar alguns aspectos. Ao exercer o seu direito de objector, o Enfermeiro assume o dever de “proceder segundo os regulamentos internos da Ordem que regem os comportamentos do objector, de modo a não prejudicar os direitos das pessoas” (alínea a), do ponto 1, do artigo 92ª, do Código Deontológico do Enfermeiro).

De acordo com o mesmo artigo, a qualidade de objector de consciência deve ser declarada atempadamente, para que sejam assegurados, no mínimo indispensável, os cuidados a prestar e que seja possível recorrer a outro profissional para a prestação dos cuidados.

O Enfermeiro deve igualmente “respeitar as convicções pessoais, filosóficas, ideológicas ou religiosas da pessoa e dos outros membros da equipa de saúde” (alínea c), do ponto 1, do artigo 92ª, do Código Deontológico do Enfermeiro).⁵¹

O Enfermeiro deverá informar o seu superior hierárquico e a Ordem da sua qualidade de objector, e de acordo com a lei, “não poderá sofrer qualquer prejuízo pessoal ou profissional pelo exercício do seu direito à objecção de consciência.”⁵²

É importante referir que este direito não é absoluto, nos casos em que a prestação de cuidados não seja assegurada por outro Enfermeiro, confrontando valores antagónicos (como por exemplo a liberdade de consciência e o valor da vida), é necessário atender ao valor mais elevado e ao compromisso profissional assumido.⁵³ Assim, “o direito do

⁴⁷ MEIRELES, Luís; (Outubro - Dezembro, 2008). “Interrupção Voluntária da Gravidez: Considerações Gerais e Perspectiva Masculina”. Revista Percursos. 10ª Edição. Pág. 3-12. ISSN: 1646-5067. (Artigo Revisto pelo Prof. Sérgio Deodato).

⁴⁸ NUNES, Lucília; AMARAL, Manuela; GONÇALVES, Rogério – *Código Deontológico do Enfermeiro: dos comentários à Análise de Casos*. Lisboa: Ordem dos Enfermeiros, 2005. ISBN: 972-99646-0-2.

⁴⁹ NUNES, Lucília; AMARAL, Manuela; GONÇALVES, Rogério – *Código Deontológico do Enfermeiro: dos comentários à Análise de Casos*. Lisboa: Ordem dos Enfermeiros, 2005. ISBN: 972-99646-0-2.

⁵⁰ Idem

⁵¹ ORDEM dos Enfermeiros – *IVG e Objecção de Consciência em Enfermagem*. 2007. <http://www.ordemEnfermeiros.pt/index.php?page=29&view=news:Print&id=463&print=1>. 29 de Dezembro de 2010 pelas 11:05H.

⁵² NUNES, Lucília; AMARAL, Manuela; GONÇALVES, Rogério – *Código Deontológico do Enfermeiro: dos comentários à Análise de Casos*. Lisboa: Ordem dos Enfermeiros, 2005. ISBN: 972-99646-0-2.

⁵³ Idem

cidadão a cuidados de Enfermagem prevalece sobre o direito à objecção de consciência.”⁵⁴

Os Enfermeiros que se declaram como objectores de consciência têm de assumir a mesma atitude quer no Sector Público quer no Privado. Caso se comprove a existência de contradição, a Ordem dos Enfermeiros encontrar-se no direito de desenvolver procedimentos disciplinares contra esses membros.⁵⁵

No plano constitucional a Constituição da República Portuguesa (CRP) dispõe, no seu artigo 24º/1, que “a vida humana é inviolável”.

Com este artigo questiono, o momento em que o embrião “ganha” direito à vida humana. Logo, sendo aceitável afirmar que o embrião não deveria ser somente protegido apenas enquanto bem jurídico ou se lhe reconhece a titularidade de direitos fundamentais. O estado tem por obrigação adoptar medidas de salvaguarda do embrião, sob pena de inconstitucionalidade por omissão.⁵⁶

No Código Civil está enunciado, no artigo 66º/1 que dispõe que “a personalidade jurídica adquiriu-se com o nascimento completo e com vida.” Apesar só se reconhecer a personalidade jurídica com o nascimento, tal preceito não implica a recusa a personalidade jurídica do embrião.⁵⁷

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, quer o artigo 1º, quer o artigo 3º revelam que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para os outros em espírito de fraternidade”, e que “todo o

individuo tem direito à vida.” Com tudo, a interpretação destes artigos revela-se inconclusiva em relação à vida intra-uterina, mas referencia ao individuo uma protecção à vida humana desde a individualização.

Segundo o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV): “...a vida humana merece respeito, qualquer que seja o seu estágio ou fase, devido à sua dignidade essencial. O embrião é em qualquer fase e desde o início os suportes físicos e biológicos indispensável ao desenvolvimento da pessoa humana e nele antecipamos aquilo que há-de vir a ser: não há, pois, razões que nos levem a estabelecer uma escala de respeito.”⁵⁸

IVG E PERSPECTIVA MASCULINA: ASPECTOS ÉTICOS

As questões éticas relativas à interrupção voluntária da gravidez são especialmente complexas.

A sua discussão não se reduz somente ao confronto entre duas opiniões extremas, reflecte sim a grande diversidade de sentimentos, muitas vezes, matizados e baseados num profundo humanismo, existentes na sociedade.⁵⁹

Alguns estudiosos defendem que o direito à vida do novo ser inicia-se no momento da concepção, dado que o zigoto tem potencial para originar o ser humano.⁶⁰ Esta posição é a opinião oficial da Igreja Católica.⁶¹

⁵⁴ ORDEM dos Enfermeiros – *IVG e Objecção de Consciência em Enfermagem*. 2007. <http://www.ordemEnfermeiros.pt/index.php?page=29&view=news:Print&id=463&print=1>. 29 de Dezembro de 2010 pelas 11:05H.

⁵⁵ Idem

⁵⁶ ARCHER, Luís; BISCAIA, Jorge, e tal. – *Novos Desafios à Bioética*. Porto Editora. 2001. ISBN: 972-0-06036-0.

⁵⁷ Idem

⁵⁸ CONSELHO Nacional de Ética para as Ciências da Vida – *Relatório-Parecer 19/CNECV/97 sobre os Projectos de Lei Relativos à Interrupção Voluntária da Gravidez*. http://www.cnecv.gov.pt/NR/rdonlyres/3D733FE4-5BE0-4CCA-99E2-466211CE2D20/0/P019_IVG.pdf. 26 de Novembro de 2010 pelas 20:48H.

⁵⁹ HOTTOIS, Gilbert; PARIZEAU, Marie-Hélène – *Dicionário da Bioética*. Lisboa: Instituto Piaget. 1993. ISBN: 972-8407-72-6.

⁶⁰ MALAGUTTI, William – *Bioética e Enfermagem: Controvérsias, Desafios e Conquista*. Rio de Janeiro. Editora Rubio. 2007. ISBN: 978-85-87600-95-0.

⁶¹ GAFO, Javier – *10 Palavras-chave em Bioética*. Coimbra. Editorial Verbo Divino, 1996. ISBN: 972-603-105-2.

A finalização da organogénese corresponde para alguns autores ao início da vida dado que nesta altura inicia-se a actividade eléctrica cerebral. Esta posição assenta numa “tentativa de proceder à equivalência entre o nascimento do cérebro (brain birth) e a morte cerebral (brain death).”⁶² No entanto, de acordo com o autor, não considera que o desenvolvimento do embrião é regulado por um sistema anterior ao início da actividade cerebral, ou seja, remonta ao momento da concepção, e que a cessação da actividade cerebral significa o fim do sistema central de regulação. Esta teoria para além da ênfase atribuída ao início da actividade eléctrica cerebral destaca também a importância do cérebro como o órgão humano mais específico, dado que possibilita o desenvolvimento psíquico.⁶³

Segundo, outro grupo de estudiosos considera as restantes posições limitativas devido à tentativa de definir a realidade humana do novo ser recorrendo somente a critérios biológicos, como a fecundação e a nidadação. Defendem que “o ser humano é muito mais que as suas estruturas biológicas” e que desde o início existe um “ser humano” embora não se encontre “plenamente humanizado”. A plena humanização irá depender das relações que as pessoas que o rodeiam, principalmente os pais, estabelecem com ele. Recorrem então, para além de critérios biológicos, a critérios relacionais, como a aceitação e o reconhecimento do novo ser como humano, para definir a realidade humana do novo ser. Esta posição vai ao encontro da atitude de muitas pessoas relativamente ao aborto: “não se dá o direito à vida a um ser que não é aceite pela sua mãe, ao que se não reconhece um carácter humano, àquele que não foi e nem agora é desejado ou não foi gerado intencionalmente...”⁶⁴

⁶² ARCHER, Luís; BISCAIA, Jorge, e tal. – *Novos Desafios à Bioética*. Porto Editora. 2001. ISBN: 972-0-06036-0.

⁶³ GAFO, Javier – *10 Palavras-chave em Bioética*. Coimbra. Editorial Verbo Divino, 1996. ISBN: 972-603-105-2.

⁶⁴ Idem.

Como podemos constatar a resposta à questão “Quando começa a vida humana?” encontra-se claramente dependente do conteúdo incluído nos conceitos “vida”, “ser”, ou pessoa humana, variando de acordo com opiniões distintas. Não se pode negar que o zigoto é indiscutivelmente humano. Contudo, não significa automaticamente, como defendem alguns autores, que o feto seja um ser humano completo cuja vida tem de ser absolutamente respeitada.⁶⁵

O Comité Francês de Ética para as Ciências da Vida e da Saúde, após prolongadas discussões, conclui que o embrião humano deve ser considerado como “pessoa humana potencial desde o momento da sua concepção.”⁶⁶

A maioria das posições defendidas anteriormente, excepto a relacionada com critérios relacionais, atribui ênfase exagerada ao fundamento biológico para definir o início da vida humana.⁶⁷ Contudo, é necessário reconhecer que primeiramente é essencial realizar a questão: “O que é uma pessoa?”⁶⁸

É importante referir, todavia, que “Pessoa” no sentido ontológico e antropológico é bem diferente de “pessoa jurídica” (...) No sentido profundo ser Pessoa é um processo nunca acabado próprio de “um sujeito autónomo de relação”. Logo, o feto é e até dá sinais.⁶⁹

Como podemos perceber a questão “O que é uma pessoa?” é essencialmente moral e de juízo de valor, nomeadamente sobre o que deve ser especialmente valorizado na pessoa humana como tal.

⁶⁵ Idem

⁶⁶ SERRÃO, Daniel; NUNES, Rui; SANTOS, Agostinho A. – *Ética em Cuidados de Saúde*. Porto. Porto Editora. 1999. Pág. 143-146. ISBN: 972-0-06033-6.

⁶⁷ Idem

⁶⁸ THOMPSON, Ian; MELIA, Kath; BOYD, Kenneth – *Ética em Enfermagem*. 4ª Edição. Loures. Lusociência, 2004. ISBN: 972-8383-67-3.

⁶⁹ MAGALHÃES, Vasco Pinto – *O Olhar e o Ver (À procura do lado construtivo da vida e do por dentro de todas as coisas)*. 4ª Edição. Coimbra. Edições Tenacitas. 2007. ISBN: 978-972-8758-45-5

A definição de “pessoa humana” não é uma questão científica mas ética. As diferentes formas como as sociedades e religiões definem o ser pessoa, influencia directamente o significado concreto que atribuíamos ao conceito legal da pessoa enquanto “titular de direitos e deveres”⁷⁰

É relevante salientar que o conceito de dignidade humana é importante para defender o valor que é à pessoa. De acordo com Barchifontaine, a dignidade humana é um valor baseado nas capacidades originais da pessoa e ultrapassa a sua estrutura biológica. “A pessoa existe enquanto pessoa, somente quando é reconhecida por outras pessoas. Portanto, é a sociabilidade do ser humano que determina a sua dignidade.”⁷¹

Os defensores da IVG remetem, o princípio ético da autonomia (e direitos individuais, que estão implícitos, por exemplo, na Declaração Universal dos Direitos Humanos), que segundo Savater, prevê “a liberdade de fazer escolhas relativamente ao que afecta a vida de cada um.”⁷² Logo, o respeito pela autonomia da mãe é invocado e segundo esta perspectiva prevalece sobre o direito à vida do novo ser.

Outra perspectiva é a atribuição de direitos ao feto, existe o risco de um possível conflito entre os direitos do novo ser e da mulher grávida que não poderá ser resolvido pela anulação de um dos dois sujeitos de direitos.⁷³

A maioria das mulheres, quando se encontram determinadas em interromper a gravidez, não hesita em submeter-se aos perigos da interrupção

voluntária da gravidez clandestina, se a legislação as obrigar a isso e se a assistência médica lhes for recusada.⁷⁴

Outro argumento é o facto de os embriões poderem ser gerados por acidente ou irracionalidade dos seus pais, não correspondendo como tal a um projecto dos pais e como consequência não possui dignidade e não se atribui o direito à vida.⁷⁵

As condições não clínicas e precárias em que, geralmente, se realizam as interrupções voluntárias de gravidez de forma clandestina, acarretam consequências muito sérias para a vida e para a saúde da mulher. Embora não se possa garantir que a interrupção voluntária da gravidez realizada em clínicas ou hospitais especializados se encontre totalmente isenta de contra-indicações médicas e psicológicas, é indiscutível que os perigos para a vida e saúde da mãe se encontrariam diminuídos.⁷⁶ Contudo, é importante referir que quando as interrupções voluntárias da gravidez atingem certos números costumam estabilizar.⁷⁷

A experiência de países onde ocorreu a liberalização evidencia ainda que a IVG causa frequentemente sofrimentos à mulher, como depressões, culpabilidades complexas, infertilidade, promiscuidade, disfunção sexual que conduzem, muitas vezes, ao divórcio, toxicod dependência, alcoolismo, prostituição, crime e ao suicídio.⁷⁸

Segundo Malagutti, nenhuma mulher deseja realizar uma IVG, só recorrendo a este método quando não vê outra opção. Entre as causas para realizar uma

⁷⁰ THOMPSON, Ian; MELIA, Kath; BOYD, Kenneth – *Ética em Enfermagem*. 4ª Edição. Loures. Lusociência, 2004. ISBN: 972-8383-67-3.

⁷¹ MALAGUTTI, Willian – *Bioética e Enfermagem: Controvérsias, Desafios e Conquista*. Rio de Janeiro. Editora Rubio. 2007. ISBN: 978-85-87600-95-0.

⁷² NUNES, Lucília; AMARAL, Manuela; GONÇALVES, Rogério – *Código Deontológico do Enfermeiro: dos comentários à Análise de Casos*. Lisboa: Ordem dos Enfermeiros, 2005. ISBN: 972-99646-0-2.

⁷³ NEVES, Maria do Céu Patrão; OSSWALD, Walter – *Bioética Simples*. Lisboa: Editorial Verbo, 2007. ISBN: 978-972-22-2738-4.

⁷⁴ HOTTOIS, Gilbert; PARIZEAU, Marie-Hélène – *Dicionário da Bioética*. Lisboa: Instituto Piaget. 1993. ISBN: 972-8407-72-6.

⁷⁵ NEVES, Maria do Céu Patrão; OSSWALD, Walter – *Bioética Simples*. Lisboa: Editorial Verbo, 2007. ISBN: 978-972-22-2738-4.

⁷⁶ GAFO, Javier – *10 Palavras-chave em Bioética*. Coimbra. Editorial Verbo Divino, 1996. ISBN: 972-603-105-2; ARCHER, Luís; BISCAISA, Jorge; OSSWALD, Walter – *Bioética*. Lisboa. Editorial Verbo. 1996. ISBN 972-22-1719-4.

⁷⁷ GAFO, Javier – *10 Palavras-chave em Bioética*. Coimbra. Editorial Verbo Divino, 1996. ISBN: 972-603-105-2

⁷⁸ CORREIA, Luís Brito – *Aborto a Pedido Não*. 2006. <http://www.juntospelavida.org/noticias/Jan2007/Aborto%20a%20pedido%20NAOI.pdf>. 03 de Janeiro de 2011 pelas 20:38H.

IVG podem nomear-se as indicações médicas ou terapêuticas, indicações eugénicas, dificuldades socioeconómicas como a escassez de condições para criar uma família, habitação sem espaço, emprego instável e rendimentos baixos. Independentemente do motivo, ou de se ser contra ou a favor da IVG, é importante assegurar a dignidade da mulher, independente da sua classe social. É indiscutível que o preferível seria a gravidez somente quando desejada. Contudo, este facto depende, essencialmente, do planeamento familiar, e nem todos os casais têm, por diferentes motivos, acesso ou condições de realizá-lo.

Defende ainda que a despenalização da IVG assume um carácter *machista*, dado que os homens podem ter, mais facilmente, um papel cada vez menos activo, não tendo de se responsabilizar com a gravidez nem preocupar com a prevenção da mesma. Desta forma, remete a questão para as mulheres porque “elas podem resolver” e atribui ao homem “um quase direito” de “exigir”, de forma mais impositiva, que a mulher interrompa a gravidez. É importante referir que este facilitismo desmotiva, tanto o homem como a mulher, na prevenção da gravidez, conduzindo a uma atitude de descuido, porque “depois, ela pode abortar”. Conduz assim, à banalização da prática da IVG, acabando por ser utilizado como mais um método contraceptivo, o que é inaceitável.⁷⁹

No entanto, raramente se inclui parecer dos futuros pais das crianças relativamente a esta temática.

Será por desinteresse? Ou simplesmente porque não permitem que o homem tenha voz activa num assunto tão íntimo e delicado como a IVG?

Existe claramente uma tendência para reconhecer o direito à escolha por parte da mulher, visto que é ela que acarreta maiores riscos para a sua saúde, além de ser ela a responsável pela gestação do novo ser. Quanto maior o envolvimento do homem no processo reprodutivo em geral, nomeadamente

na paternidade, se for o caso, ou na escolha de métodos contraceptivos maior é a tendência para serem mais sensíveis para com os sentimentos da mulher. Podendo assim afirmar que o envolvimento masculino na questão do aborto depende do tipo e da qualidade da relação entre o casal. Se tratar se de um relacionamento ocasional ou muito recente, a participação do homem na discussão acerca de um possível aborto e na sua concretização não existe.⁸⁰

A discussão quanto à participação, ou não, dos homens na decisão relativa à IVG, não pode deixar de ter em conta o que todo o processo significa para os homens e para as mulheres.

Possivelmente para as mulheres o aborto poderá significar a reafirmação da sua autonomia e disponibilidade para realizarem projectos de vida que seriam postos em causa com a futura maternidade. Para os homens, poderá eventualmente significar a liberdade de um vínculo que se formaria pela paternidade, o qual poderia ser não desejado, ou por outro lado, poderia significar a perda de um projecto familiar e a concretização de um sonho.⁸¹

No caso de o homem não desejar a criança, por variados motivos, seja por não se encontrar preparado psicologicamente para a parentalidade, uma vez que implica, por vezes, uma mudança súbita na sua conduta e estilo de vida, seja simplesmente por não querer assumir um vínculo de extrema importância como é a paternidade, juntando ao facto de ter de assumir uma relação com a mãe da criança de modo a preservar um ambiente familiar ideal para o futuro ser, nem sempre vai em conta as perspectivas e projectos de vida que o homem tem traçado para a sua vida, o homem tem que simplesmente de se submeter à

⁸⁰ DUARTE, Graciana A.; ALVARENGA, Augusta T.; OSIS, Maria J.; FAÚNDES, Anibal; HARDY, Ellen – *Perspectiva masculina acerca do aborto provocado*. Revista Saúde Pública, vol. 36 n.º 3, Junho 2002. Pág. 271-277. ISSN: 0034-8910 in <http://www.scielosp.org/pdf/rsp/v36n3/10487.pdf>

⁸¹ IDEM

⁷⁹ IDEM

decisão da mulher grávida, mesmo que signifique que seja alterada ou até mesmo prejudicada, a sua vida ou os seus projectos, ou fazendo eventualmente com que a criança que irá nascer não tenha um núcleo familiar ideal, visto que o pai poderá ideologicamente renegar à paternidade.⁸² Podemos ainda juntar o facto de a legislação em vigor apoiar exclusivamente a decisão unilateral da mulher grávida, mas também de obrigar o futuro pai, às obrigações previstas pela lei no que diz respeito à paternidade, nomeadamente o pagamento de pensões.

Abordando este assunto, noutra perspectiva, isto é, supondo que o homem deseja o nascimento da criança, o facto de a mulher grávida tomar a decisão unilateral de praticar uma IVG, condiciona desde logo a possibilidade deste homem concretizar possíveis sonhos e planos de vida, como criar uma família, fazendo com que obtenham uma posição respeitável na vida em sociedade, legitimando o papel do homem como provedor e protector da família.⁸³

Sendo a mulher a investir uma maior energia no desenvolvimento do feto, e como o seu corpo é comparado a um objecto de controlo, será apropriado permitir à mulher grávida a escolha legalmente protegida. Contudo, a protecção contra os custos dos cuidados à criança como parte do contracto pré-nupcial ou similar, de modo a salvaguardar a decisão do homem em querer assumir ou não a paternidade, não obrigando a futuros encargos não desejados.⁸⁴

Em relação a um argumento, normalmente utilizado para atribuir o poder de decisão exclusivamente à mulher grávida, que o corpo é dela e como tal, tem

poder de decisão sobre o mesmo, esta ideia pode ser facilmente refutável não só pelo motivo já anunciado anteriormente que o embrião/feto é uma entidade separada da mulher grávida, pode-se por sua vez afirmar que a formação daquele novo ser, deve-se à junção do gâmeta feminino e masculino.⁸⁵ Logo, a decisão caberia a ambos e não somente à mulher, na decisão no cabo de possível IVG.

De acordo com o autor supracitado, e contrariamente ao autor William Malagutti, a IVG é a “solução” mais rápida, barata e menos solidária. Como já foi referido, é evidente que não podemos ignorar as dificuldades socioeconómicas para “educar um (ou mais) filho (s) “não desejado (s);” ameaças e chantagens de “maridos”, como o abandono e a difamação; pressões sociais de perda de emprego; e outras situações sociais e culturais precárias.”⁸⁶

Contudo, segundo o autor, estes problemas não se resolvem a matar pessoas mas sim com esforço para tentar encontrar apoios psicológicos e económicos, emprego, escolas especiais, habitação com as condições necessárias, mecanismos de adopção. Claro que estas soluções são mais complexas, caras e exigem um maior empenho do que a IVG que, para além da mãe e do hospital especializado ou clínica, ninguém mais tem de se incomodar.⁸⁷

REFLEXÃO PESSOAL & CONCLUSÃO

A elaboração deste trabalho foi bastante interessante e estimulante, revelando-se um desafio. Com a sua elaboração constatou-se que a interrupção voluntária da gravidez é uma problemática bastante controversa e actual, em que

⁸² Idem

⁸³ DUARTE, Graciana A.; ALVARENGA, Augusta T.; OSIS, Maria J.; FAÚNDES, Anibal; HARDY, Ellen – *Perspectiva masculina acerca do aborto provocado*. Revista Saúde Pública, vol. 36 n.º 3, Junho 2002. Pág. 271-277. ISSN: 0034-8910 in <http://www.scielosp.org/pdf/rsp/v36n3/10487.pdf>

⁸⁴ ENGELHARDT, H. T. – *The Foundations of bioethics*. 2.ª edição. Nova Iorque. Oxford University Press. 1996. ISBN: 0-19-505736-8

⁸⁵ NEVES, Maria do Céu Patrão; OSSWALD, Walter – *Bioética Simples*. Lisboa: Editorial Verbo, 2007. ISBN: 978-972-22-2738-4.

⁸⁶ MAGALHÃES, Vasco Pinto – *O Olhar e o Ver (À procura do lado construtivo da vida e do por dentro de todas as coisas)*. 4.ª Edição. Coimbra. Edições Tenacitas. 2007. ISBN: 978-972-8758-45-5

⁸⁷ MAGALHÃES, Vasco Pinto – *O Olhar e o Ver (À procura do lado construtivo da vida e do por dentro de todas as coisas)*. 4.ª Edição. Coimbra. Edições Tenacitas. 2007. ISBN: 978-972-8758-45-5

raramente existem opiniões que a considerem como um mal absoluto ou absolutamente correcta. Geralmente não se considera que interromper uma gravidez é a melhor opção, as divergências surgem relativamente à sua aplicação em casos específicos. Para além disso, é uma questão complexa, sobre a qual muitas pessoas não têm a informação necessária.

Ao longo do trabalho também pode verificar-se que são diversos os critérios que influenciam as respostas às questões “Quando começa a vida humana?”; “O que é uma pessoa?”; “O embrião/feto tem direito à vida?”. Desta forma, não é possível chegar a um consenso e definir respostas objectivas e universais.

Do lado dos argumentos a favor, destaca-se a importância fundamental de assegurar os cuidados de saúde profissionais a todas as mulheres, como forma de reduzir desigualdades e discriminações sociais que infelizmente estão presentes em todas as sociedades, mas também como forma de reduzir as taxas de mortalidade e morbilidade associadas a práticas clandestinas.

Outro argumento que se realça é o facto de se fazer respeitar o princípio da autonomia, é certo que é dos princípios com maior relevância ao nível dos cuidados de saúde, contudo nesta situação, em nossa opinião não deveria se sobrepor a eventuais direitos do embrião/feto, especialmente o direito à vida. Ou outro processo, o processo contrário, na minha perspectiva, e de acordo com o referido na posição contra a IVG, a partir da nidação o futuro ser encontra-se definido e com carga genética que o irá acompanhar até ao final de vida.

Na questão legal e jurídica da IVG, consideramos que a Lei nº 6/84, Decreto-Lei nº 48/95 e Lei nº 90/97, com consequente redacção do Código Penal – Art. 142º, eram adequadas e respondiam às necessidades sociais e éticas da questão do aborto. No entanto, a nova Lei nº 16/2007 de 17 de

Abril / Portaria nº 741-A/2007 de 21 de Junho, ao atribuir o poder de decisão à mulher, condiciona e não tem em consideração os pareceres de outras entidades, nomeadamente o parecer do Conselho Nacional de Ética e Ciências da Vida.

A eficácia desta medida é um pouco contestável, uma vez que, actualmente verifica-se que algumas mulheres utilizam o aborto como medida de contracepção. Mesmo respeitando o período imposto pela lei para a reflexão da mulher, nem sempre são cumpridos os objectivos pré estabelecidos para o mesmo.

A inserção do homem como um dos intervenientes do debate sobre o aborto é recente, e ainda não é uma prática generalizada pelo que não existem estudos suficientes para se tirarem conclusões. Mas, se estes dispusessem de apoio legal e civil possivelmente seriam mais intersubjectivos na matéria. Em suma, actualmente e na história das IVG, o homem tem um papel nulo ou mínimo, e depende claramente da mulher para poder ter alguma posição válida sobre a questão.

Como futuro enfermeiro, e ao abrigo do parecer emitido pela Ordem dos Enfermeiros, o enfermeiro deverá na sua prática proteger e defender a vida humana sem distinção da sua natureza, intra ou extra-uterina, contudo a lei em vigor deverá ser respeitada e no caso de esta prática for contra os valores pessoais do enfermeiro é-lhe reconhecido o direito à objecção de consciência. Seja qual for a decisão do enfermeiro, este assume um papel preponderante nesta temática. Consideramos ter aplicado e desenvolvido o pensamento crítico, assim como técnicas de pesquisa, síntese e resolução de problemas. Desenvolvemos conhecimentos no campo de acção da Ética, analisámos a problemática da interrupção voluntária da gravidez através do confronto de diferentes perspectivas, como a perspectiva masculina e posteriormente elaborámos uma reflexão pessoal devidamente fundamentada. Desta forma, os objectivos inicialmente propostos foram atingidos. Efectuamos um balanço positivo relativamente à

elaboração deste trabalho, pelas novas e diferentes experiências e pela aquisição de novos conhecimentos e aptidões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARCHER, Luís; BISCAISA, Jorge; OSSWALD, Walter – *Bioética*. Lisboa. Editorial Verbo. 1996. ISBN 972-22-1719-4.
- ARCHER, Luís; BISCAISA, Jorge; OSSWALD, Walter; RENAUD, Michel – *Novos Desafios à Bioética*. Porto. Porto Editora. 2001. ISBN 972-0-06036-0.
- ENGELHARDT, H. T. – *The Foundations of bioethics*. 2.ª edição. Nova Iorque. Oxford University Press. 1996. ISBN: 0-19-505736-8
- FERREIRA, Manuela; DIAS, Maria Olívia – *Relacionamentos Interpessoal em Enfermagem*. Loures. Lusociência. 2005. ISBN: 972-8930-04-6.
- GAFO, Javier – *10 Palavras-chave em Bioética*. Coimbra. Editorial Verbo Divino. 1996. ISBN. 972-603-105-2.
- HOTTOIS, Gilbert; PARIZEAU, Marie-Hélène – *Dicionário da Bioética*. Lisboa. Instituto Piaget. 1993. ISBN: 972-8407-72-6.
- MAGALHÃES, Vasco Pinto – *O Olhar e o Ver (À procura do lado construtivo da vida e do por dentro de todas as coisas)*. 4.ª Edição. Coimbra. Edições Tenacitas. 2007. ISBN: 978-972-8758-45-5
- MALAGUTTI, Willian – *Bioética e Enfermagem: Controvérsias, Desafios e Conquista*. Rio de Janeiro. Editora Rubio. 2007. ISBN: 978-85-87600-95-0.
- MEIRELES, Luís; (Outubro - Dezembro, 2008). “*Interrupção Voluntária da Gravidez: Considerações Gerais e Perspectiva Masculina*”. Revista Percursos. 10ª Edição. Pág. 3-12. ISSN: 1646-5067. (Artigo Revisto pelo Prof. Sérgio Deodato).
- NEVES, Maria do Céu Patrão; OSSWALD, Walter – *Bioética Simples*. Lisboa. Editorial Verbo. 2007. ISBN: 978-972-22-2738-4.
- NUNES, Lucília; AMARAL, Manuela; GONÇALVES, Rogério – *Código Deontológico do Enfermeiro: dos comentários à Análise de Casos*. Lisboa: Ordem dos Enfermeiros, 2005. ISBN: 972-99646-0-2.
- SERRÃO, Daniel; NUNES, Rui; SANTOS, Agostinho A. – *Ética em Cuidados de Saúde*. Porto. Porto Editora. 1999. Pág. 143-146. ISBN: 972-0-06033-6.
- THOMPSON, Ian; MELIA, Kath; BOYD, Kenneth – *Ética em Enfermagem*. 4.ª Edição. Loures. Lusociência. 2004. ISBN: 972-8383-67-3.

REFERÊNCIAS ELECTRÓNICAS

- Código Civil Português (Actualizado até à Lei 59/99, de 30/06). <http://www.confap.pt/docs/codcivil.PDF>. 8 de Janeiro de 2011 - 10:29H.
- CONSELHO Nacional de Ética para as Ciências da Vida – *Relatório-Parecer 19/CNECV/97 sobre os Projectos de Lei Relativos à Interrupção Voluntária da Gravidez*. [4CCA-99E2-466211CE2D20/0/P019_IVG.pdf. 26 de Novembro de 2010 - 20:48H.

CORREIA, Luís Brito – *Aborto a Pedido Não*. 2006. <http://www.juntospelavida.org/noticias/Jan2007/Aborto%20a%20pedido%20NAO!.pdf>. 03 de Janeiro de 2011 - 20:38H.

DUARTE, Graciana A.; ALVARENGA, Augusta T.; OSIS, Maria J.; FAÚNDES, Anibal; HARDY, Ellen – *Perspectiva masculina acerca do aborto provocado*. Revista Saúde Pública, vol. 36 n.º 3, Junho 2002. Pág. 271-277. ISSN: 0034-8910 \[in http://www.scielosp.org/pdf/rsp/v36n3/10487.pdf\]\(http://www.scielosp.org/pdf/rsp/v36n3/10487.pdf\)

GOLDIM, José Roberto – *Ética*. 2000. <http://www.ufrgs.br/bioetica/etica.htm>. 28 de Dezembro de 2010 pelas 14:30H.

NOGUEIRA, João Rui Duarte Farias; LOUREIRO, Rui Pedro Cardoso; SILVA, Ernestina Mª V. Batoca – *O Homem, a Ciência e a Bioética*. \[s.d.\]. <http://www.ipv.pt/millennium/Millennium30/2.pdf>. 28 de Dezembro de 2010 - 12:02H.

NUNES, Lucília – *Enfermagem e Cidadania: uma relação de des-ocultar*. \[s.d.\]. \[http://lnunes.no.sapo.pt/adescoberta_files/enfermagem_cidadania.pdf\]\(http://lnunes.no.sapo.pt/adescoberta_files/enfermagem_cidadania.pdf\). 28 de Dezembro de 2010 - 14:45H.

NUNES, Lucília – *O que queremos dizer quando falamos de Ética?* \[s.d.\]. \[http://lnunes.no.sapo.pt/adescoberta_files/oquequeremosdizerquandofalamosdeetica.pdf\]\(http://lnunes.no.sapo.pt/adescoberta_files/oquequeremosdizerquandofalamosdeetica.pdf\). 28 de Dezembro de 2010 pelas 14:46H.

OLIVEIRA, Maria de Fátima; CAMÕES, Cristina – *A ética na avaliação psicológica: uma perspectiva psico-filosófica*. 2002. \[http://www.psicologia.com.pt/artigos/ver_artigo_licenciatura.php?codigo=TL0003&area=d1\]\(http://www.psicologia.com.pt/artigos/ver_artigo_licenciatura.php?codigo=TL0003&area=d1\). 28 de Dezembro de 2010, pelas 11:25H.

ORDEM dos Enfermeiros – *IVG e Objecção de Consciência em Enfermagem*. 2007. <http://www.ordemEnfermeiros.pt/index.php?page=29&view=news:Print&id=463&print=1>. 29 de Dezembro de 2010 pelas 11:05H.

<http://www.aborto.com/legisla%C3%A7ao.htm>, retirado a 29 de Dezembro de 2010 pelas 15:26H.](http://www.cnecv.gov.pt/NR/rdonlyres/3D733FE4-5BE0-</p>
</div>
<div data-bbox=)

